



*Câmara Mun*  
*da Estância Turística de Ibi*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0000273/2014  
Data: 24/02/2014 Horário: 15:45  
Legislativo - PAR 15/2014

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem exarar parecer ao Projeto de Lei de nº 200/13, recebido em 25/11/13, de autoria do nobre Vereador ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA, nos seguintes termos:**

**Examinando o Projeto de Lei em comento, verifiquei que não merece prosperar, pois, a competência para legislar sobre esta seara, é de exclusiva competência do chefe do poder executivo. Destarte, cabe ao Prefeito legislar sobre o tema, nos termos do artigo 56, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete ao Prefeito, providenciar a administração dos bens do Município e sua alienação.**

Assim, conforme o Parecer da NDJ, que está juntado aos autos, o Projeto de Lei não merece prosperar, haja vista, que também viola o art. 2º da Constituição Federal.

Assim, exaro parecer  
contrário à sua tramitação,  
por inconstitucionalidade.  
Ibitinga, 20 de fevereiro de 2.014.

**APROVADO**

25/2/14

Relator  
Osias Soares de Oliveira

Demais membros de acordo:

Valdeair de Traque  
Presidente

Igor Fiorentino  
Vice-Presidente

